

ADITAMENTO À

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2019-2020

SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS E DESCALVADO

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO CARLOS E REGIÃO** - , inscrito no CNPJ sob o nº 57.716.342/0001-20 e portador do Registro Sindical nº 005.13386188-1, com sede na Rua Jesuíno de Arruda , nº 2522, Centro, São Carlos, São Paulo - CEP 13560-060, neste ato representado por seu Presidente **Sr. Ademir Lauriberto Ferreira** , inscrito no CPF/MF nº 296.400.598-20; e de outro, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PIRASSUNUNGA E REGIÃO - SINCOMERCIO PIRASSUNUNGA**, inscrito no CNPJ sob o nº 54.851.449/0001-92 e portador do Registro Sindical nº DRT.15-374/1942, com sede na Ladeira Padre Felipe, nº 2285, Centro, Pirassununga, São Paulo - CEP 13631-005, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Paulo João de Oliveira Alonso**, inscrito no CPF/MF sob o nº 271.806.208-82, pela Assembleia Geral Extraordinária realizada na sede própria do Sincomércio em 14 de setembro de 2020 e reuniões específicas sobre horário realizadas no dia 02 de Outubro de 2020 na Associação Comercial e Industrial de Descalvado em 06 de Outubro 2020, na Associação Comercial e Empresarial de Santa Cruz das Palmeiras, firmamos presente **TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** celebrada em 03 de dezembro 2019, na forma do artigo 611 e seguintes da CLT e nos termos do parágrafo único da cláusula



nominada “VIGÊNCIA”, da norma ora aditada, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA NORMA ANTERIOR

Objetivando a preservação do emprego, da renda e da atividade empresarial em face do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência em saúde pública decorrente do coronavírus, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, fica prorrogada até a próxima data-base, a vigência das condições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho Santa Cruz das Palmeiras e Descalvado, celebrada entre as partes em 03 de dezembro de 2019, inclusive as constantes de termos aditivos, à exceção das de natureza econômica, que poderão ser revistas ao término da situação emergencial, conforme disposição legal (art. 1º, § 2º, da lei 13.979/20).

Parágrafo primeiro – Ficam mantidas todas as condições de natureza econômica da norma coletiva ora aditada, inclusive os valores dos pisos salariais.

Parágrafo segundo - As condições ora prorrogadas devem observar as devidas e necessárias atualizações de prazos e datas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO DE EMISSÃO DE CERTIDÕES E DA ASSISTÊNCIA NAS RESCISÕES DAS EMPRESAS ADERENTES AO REPIS

Os procedimentos de emissão de certidões previstos na Convenção Coletiva de Trabalho, ora aditada, serão realizados remotamente via eletrônica, podendo a assistência nas rescisões dos contratos de trabalho das empresas aderentes ao REPIS, ser efetivada, tanto presencialmente quanto pela via remota, conforme indicação da representação laboral. Cópia destas realizadas pelo Sincomérciarios na base territorial de Santa Cruz das Palmeiras e Descalvado, serão enviadas em até 10 dias ao Sincomércio de Pirassununga.

Parágrafo primeiro - O prazo para solicitação, bem como de renovação da adesão ao REPIS, com efeitos retroativos à data-base, será de até 90 (noventa) dias da assinatura deste Termo Aditivo.

Parágrafo segundo - Para as empresas que iniciarem suas atividades no curso da vigência deste aditivo, o prazo para as adesões serão de até 90 (noventa) dias a partir da primeira contratação.

Parágrafo terceiro – O prazo para adesão ao banco de horas será de até 90 dias após assinatura deste.

Parágrafo quarto - Altera parágrafo quarto, letra b da cláusula 16ª da Convenção Coletiva no que se refere ao prazo para a Compensação do Banco de horas em até 180 dias após final da “pandemia estabelecida”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONVALIDAÇÃO DOS ACORDOS INDIVIDUAIS EM FACE DO ESTADO DE EMERGÊNCIA

Considerando-se as disposições contidas nas medidas adotadas pelos órgãos públicos em suas diferentes esferas, visando a preservação do emprego, da renda e da atividade empresarial, bem como a necessidade de flexibilização da legislação trabalhista para o enfrentamento do estado de emergência em saúde pública, ficam convalidados os acordos individuais ou plurimos contidos nos acordos individuais pactuados com base nas MP's 927, 936 e na Lei nº 14.020/20, produzindo seus jurídicos e legítimos efeitos.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS

Fica igualmente autorizada a prorrogação das medidas emergenciais de redução de jornada e salários e de suspensão dos contratos de trabalho, bem como de novos atos governamentais dispondo sobre a matéria.

CLÁUSULA QUINTA - Altera na Convenção Coletiva de Trabalho em datas especiais ,para o comércio tradicional em sua cláusula primeira acrescentando a

possibilidade do trabalho no último sábado do mês de novembro tido com Black Friday no horário compreendido entre 9h00 às 17h00.

Pirassununga, 10 de Novembro de 2020.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO PAULO

Ademir Lauriberto Ferreira – Presidente



SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PIRASSUNUNGA E REGIÃO

Paulo João de Oliveira Alonso - Presidente